

**LEI MUNICIPAL N.º 708/2025/GP, DE 30 DE ABRIL DE 2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exigência de que ao menos 30% dos artistas contratados para eventos públicos em Tamandaré sejam de origem local e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que, ao menos 30% (cinquenta por cento) dos artistas contratados para eventos públicos promovidos ou financiados pelo município de Tamandaré deverão ser de origem local.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se artista local aquele que resida no município de Tamandaré por no mínimo 12 (doze) meses, comprovando vínculo efetivo com a cidade, seja por meio de atuação profissional na área cultural ou por meio de registro de atividade artística junto a entidades culturais locais.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Cultura, será responsável por organizar o processo de seleção e contratação dos artistas locais, assegurando a transparência e a equidade no acesso a oportunidades para os artistas tamandareenses.

**Art. 3º** O cumprimento desta Lei será verificado periodicamente pela Secretaria Municipal de Cultura, que deverá apresentar relatórios anuais sobre a execução de eventos e a participação de artistas locais.

**Art. 4º** O Município de Tamandaré poderá firmar parcerias com associações, cooperativas e outras organizações culturais locais, com o objetivo de fomentar a economia criativa e garantir que a cultura local seja amplamente representada nos eventos públicos.

**Art. 5º** Caso o número de artistas locais qualificados e disponíveis não seja suficiente para atender à demanda, poderá haver exceções, mediante justificativa técnica, respeitando sempre a prioridade para os profissionais residentes em Tamandaré.

**Art. 6º** A implementação desta Lei será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tamandaré, podendo ser regulamentada por decretos específicos, sempre com a orientação de fortalecer as iniciativas culturais locais e promover a inclusão de artistas da cidade.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré, em 30 de abril de 2025.

  
ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES

PREFEITO

